



Quando a arte humaniza a pena: ressocialização e dignidade no Projeto Bizarrus em Porto Velho/RO

When art humanizes punishment: Resocialization and Dignity in the Bizarrus Project in Porto Velho, Brazil

Thalyta Karina Correia Chediak¹

João Baraldi Neto²

Karla de Sousa Máximo Gonçalves³

RESUMO

A ressocialização de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional constitui um dos principais desafios da execução penal brasileira, sobretudo diante das limitações estruturais e da elevada reincidência criminal. Embora prevista no ordenamento jurídico, sua efetivação enfrenta obstáculos que comprometem a função humanizadora da pena. Nesse contexto, este artigo investiga de que forma a arte pode contribuir para a humanização da pena e para o processo de ressocialização no sistema prisional de Porto Velho, Rondônia, tomando como estudo de caso o Projeto Bizarrus. Parte-se da hipótese de que atividades artísticas desenvolvidas no ambiente prisional favorecem a autorreflexão, o desenvolvimento pessoal e a reconstrução de vínculos sociais, potencializando a reintegração social dos apenados. O objetivo geral consiste em compreender o impacto da arte na ressocialização dos apenados em Porto Velho, tendo como objetivos específicos contextualizar a ressocialização no sistema penal brasileiro, identificar os principais desafios da reintegração social e analisar a arte como estratégia de inserção social. A pesquisa adota abordagem qualitativa e quantitativa, de caráter exploratório, desenvolvida por meio de levantamento bibliográfico e análise empírica do Projeto Bizarrus, com base na Análise Crítica do Discurso aplicada a entrevistas realizadas com apenados e egressos participantes da iniciativa. Conclui-se que a arte se apresenta como instrumento relevante de humanização da pena e de promoção da ressocialização, revelando-se uma alternativa viável para o fortalecimento de políticas públicas mais inclusivas e eficazes no âmbito da execução penal.

Palavras-chave: ressocialização; execução penal; arte e humanização; sistema prisional; Projeto Bizarrus.

ABSTRACT

The resocialization of incarcerated individuals and former inmates represents one of the main challenges of the Brazilian penal execution system, particularly in light of structural deficiencies and high rates of criminal recidivism. Although legally established, its practical implementation

¹ Advogada. Mestre em Educação pela Universidade Federal de Rondônia (UNIR). Mestranda em Direito e Justiça Social pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG). Especialista em Direito Civil e Processo Civil pela Faculdade de Rondônia (FARO). E-mail: chediakthalyta@gmail.com

² Advogado. Doutorando em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Mestre em Direito e Justiça Social pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG). Especialista em Direito Civil e Processo Civil pela Faculdade Católica de Rondônia (FCR). E-mail: baraldinetojoao@gmail.com

³ Advogada. Pós-graduação Lato Sensu da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia (EMERON). E-mail: karlamaximo@gmail.com

remains limited, compromising the humanizing function of punishment. In this context, this article examines how art can contribute to the humanization of punishment and to the resocialization process within the prison system of Porto Velho, Rondônia, using the Bizarrus Project as a case study. The central hypothesis is that artistic activities developed in the prison environment foster self-reflection, personal development, and the reconstruction of social bonds, thereby enhancing social reintegration. The general objective is to understand the impact of art on the resocialization of inmates in Porto Velho, while the specific objectives include contextualizing resocialization within the Brazilian penal system, identifying the main challenges of social reintegration, and analyzing art as a strategy for social inclusion. The study adopts a qualitative and quantitative, exploratory approach, based on bibliographic research and empirical analysis of the Bizarrus Project, employing Critical Discourse Analysis applied to interviews conducted with inmates and former inmates who participated in the initiative. The findings indicate that art constitutes a relevant instrument for the humanization of punishment and the promotion of resocialization, contributing to the development of more humane and effective public policies in the field of penal execution.

Keywords: resocialization; penal execution; art and humanization; prison system; Bizarrus Project.

1 INTRODUÇÃO

A ressocialização dos apenados e egressos tem se tornado um tema muito importante no que tange a execução da pena no Brasil (Maia e Bertazzo, 2019), pois o tema discute diretamente a função social da pena e efetividade do sistema penitenciário.

Em que pese a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Execução Penal (LEP) nº 7.210 de 1984, estabeleçam diretrizes em prol da ressocialização do condenado, a realidade do sistema prisional brasileiro apresenta desafios significativos, como por exemplo a superlotação.

De acordo com dados da Secretaria Nacional de Políticas Penais, extraídos do 16º Ciclo do SISDEPEN, referentes ao período de janeiro a junho de 2024, o sistema prisional do estado de Rondônia contabiliza um total de 7.110 (sete mil, cento e dez) pessoas privadas de liberdade. No mesmo sentido, relatório oficial da Secretaria de Estado da Justiça de Rondônia, publicado em 2025, aponta que, no regime fechado, o estado dispõe de aproximadamente 4.303 vagas para uma população de cerca de 5.867 presos, evidenciando um déficit de 1.564 vagas. Tais dados demonstram um cenário de superlotação no sistema prisional rondoniense, o qual compromete a efetividade das políticas de execução penal, especialmente no que se refere à ressocialização dos apenados.

Em que pese a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Execução Penal (LEP) nº 7.210 de 1984, estabeleçam diretrizes em prol da ressocialização do condenado, a superlotação do sistema prisional brasileiro representa um desafio para sua efetivação.

Neste cenário, conforme explicam Maia e Bertazzo (2019), com a finalidade de ressocialização, a arte surge como um ótimo instrumento alternativo eficaz em prol do processo de humanização da pena e reinserção desses indivíduos na sociedade.

Diante deste cenário, a presente pesquisa parte da seguinte questão: como a arte pode contribuir como instrumento alternativo e eficaz no processo de humanização da pena e ressocialização de apenados e egressos no sistema prisional de Porto Velho, Rondônia? Para tanto, parte-se da hipótese de que a participação em atividades artísticas no ambiente prisional pode favorecer a auto reflexão, o desenvolvimento pessoal, a reestruturação de valores, a fim de contribuir para o processo de ressocialização desses indivíduos.

Assim, estabelecemos como objetivo geral compreender o impacto da arte como instrumento de humanização da pena e ressocialização de apenados e egressos no sistema prisional de Porto Velho, Rondônia a partir do Projeto Bizarrus como estudo de caso. Para tanto, estabelecemos três objetivos específicos, quais sejam: a) contextualizar o instituto da ressocialização no sistema penal brasileiro; b) identificar os principais desafios enfrentados na efetiva reabilitação dos apenados; e c) analisar a utilização da arte como estratégia de inserção social ressocialização de apenados e egressos no sistema prisional de Porto Velho, Rondônia a partir do Projeto Bizarrus.

A pesquisa classifica-se como qualitativa e quantitativa e se caracteriza como pesquisa exploratória que, para Gil (2002, p. 41), “tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a constituir hipóteses”.

Para tanto desenvolve-se a partir de um levantamento bibliográfico sobre o instituto da ressocialização a partir da arte por meio do Projeto Bizarrus desenvolvido em Porto Velho/RO, a fim de compreender seu impacto e desafios, em seguida, com base no método de Análise Crítica do Discurso (ADC) discutida por Batista Jr., Sato e Melo (2018), são realizadas análises de entrevistas com apenados e egressos que participaram e tiveram experiências práticas com o Projeto Bizarrus a fim de compreender o impacto da arte na humanização da pena e ressocialização de apenados e egressos no sistema prisional de Porto Velho, Rondônia.

Importante destacar que a análise do discurso é tanto uma teoria quanto um método que investiga o discurso na relação entre linguagem e sociedade, assim, no processo de análise, voltamos olhares tanto para o texto em si quanto para a realidade social dos apenados e egressos entrevistados no documentário analisado “de forma que a investigação da ação por meio de textos orais e escritos em contextos específicos construa a coerência do significado” (Batista Jr.; Sato; Melo, 2018, p. 9).

O trabalho está dividido em três capítulos principais. O primeiro capítulo aborda o instituto da ressocialização no sistema penal brasileiro, o segundo capítulo discute os desafios enfrentados na efetiva reintegração social dos apenados com base nos estudos de Teixeira e Lima Júnior (2024). O terceiro capítulo apresenta a arte como ferramenta de inserção social, a partir das contribuições de Maia e Bertazzo (2019), com foco na análise do Projeto Bizarrus.

Este artigo apresenta os resultados da pesquisa desenvolvida pelos autores no âmbito do curso de especialização para a carreira da magistratura, realizado pela Escola da Magistratura do Estado de Rondônia.

A relevância desta pesquisa reside na necessidade de aprofundar o debate sobre estratégias alternativas para a ressocialização, destacando a arte como um meio eficaz de reintegração social. Em um cenário em que o sistema prisional enfrenta altos índices de reincidência e precariedade estrutural, compreender o impacto de projetos como o Bizarrus pode contribuir para a formulação de políticas públicas mais humanizadas e eficientes. Além disso, ao analisar uma experiência concreta, este estudo oferece subsídios para a implementação de práticas semelhantes em outras unidades prisionais, em prol da humanização da pena e ressocialização de apenados e egressos no sistema prisional.

2 A RESSOCIALIZAÇÃO

Nos arranjos sociais durante os séculos XVI e XVII, diante dos altos níveis de pobreza na Europa, crescia significativamente a taxa de criminalidade. Neste sentido, Maciel (2019) aponta que as penas voltavam-se ao corpo com punições como espancamento, morte, apedrejamento e outras formas cruéis.

Para Rosseto (2014) a adoção de penas cruéis possuía o objetivo de intimidação do povo de forma que, para Santos, Alchieri e Flores Filho (2009) especialmente durante o

processo de surgimento da burguesia, foi capaz de transformar muitos ex-camponeses em mendigos, vagabundos e ladrões diante das condições de miserabilidade. Assim, a tortura e os suplícios eram aplicadas sem qualquer proporção com os fatos cometidos pelos acusados.

Com o tempo surgem as prisões que para Foucault (1996) é um marco importante na história da justiça penal pois revela o acesso ao conceito introdutório de humanidade, de forma que o poder de punir não é abrandado mas passa a ser aplicado na medida adequada da punição, ou ao menos uma tentativa de ajustamento entre a pena e o delito praticado. Para ele, não é punir de menos, mas punir melhor.

A consolidação da prisão como pena na sociedade moderna resultou em uma prática punitiva amplamente difundida e enraizada. Ocorre que, o surgimento da prisão não eliminou completamente outras formas de punição concebidas pelos reformadores do século XVIII, que ainda influenciam o sistema penal contemporâneo.

Segundo Ribeiro (2011), atualmente, o sistema penitenciário se torna cada vez mais cristalizado, pois, para ela, "(...) conhecem-se todos os inconvenientes da prisão e sabe-se que é perigosa, quando não inútil. Entretanto, não "vemos" o que por em seu lugar" (Ribeiro, 2011, p. 4). No mesmo sentido, pontua Foucault (1997, p. 208) que a prisão é "a detestável solução de que não se pode abrir mão", como se servisse como uma espécie de castigo igualitário a fim de tornar os indivíduos dóceis e úteis.

Diante dessa breve reflexão, atualmente, a ressocialização encontra-se regulamentada no Brasil e possui fundamento na política de execução da pena, a partir da Lei nº 7.210/1984. Ela possui base na Constituição Federal de 1988 no que se refere à dignidade da pessoa humana e a garantia de respeito à integridade física e moral, conforme artigos 1º, inciso III e art. 5º, inciso XLIX, a fim de garantir os direitos dos apenados e egressos.

Para Valois (2020), o termo "ressocialização" possui um significado ambíguo que pode ser preenchido por qualquer conceito de forma que carrega um leque de opções, seja, ressocialização, reeducação, reinserção, repersonalização, ou reindividualização.

Esse instituto compõe um dos princípios fundamentais em prol da reintegração do indivíduo condenado à sociedade e evidencia que a finalidade da pena não se limita ao caráter punitivo, mas também abrange a reintegração social com a devida garantia de seus direitos fundamentais.

Atualmente, a principal legislação que trata do assunto é a Lei de Execução Penal ou LEP (Lei 7.210/1984) que estabelece que a ressocialização de um apenado é considerado como um objetivo prioritário do sistema penitenciário. O artigo 1º da referida lei afirma que a "execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado". Dessa forma, é possível observar a preocupação do legislador ao indicar como objetivo a integração social do condenado e também do internado.

A LEP funciona como o eixo operacional pois transforma o ideal de reintegração social em medida concreta. Na prática, isso acontece por meio de uma assistência ao preso, seja ela material, de saúde, educacional, jurídica ou social. A partir disso, se cria condições mínimas de dignidade que o Estado deve oferecer.

Além disso, conforme disposto nos artigos 17 e 18, a lei impõe também ao Estado o dever de garantir educação e trabalho, que são os instrumentos considerados centrais para a efetivação da ressocialização.

Outro ponto essencial é a chamada progressão de regime, também prevista na legislação penal e executória. À medida que o apenado demonstra bom comportamento e cumpre requisitos legais, ele pode passar para regimes menos severos, o que possibilita uma reinserção gradual na sociedade. Esse mecanismo evita o retorno abrupto ao convívio social

e favorece a adaptação progressiva, como por exemplo acontece nos casos de assistência ao egresso.

Art. 25. A assistência ao egresso consiste: (Regulamento)

I - na orientação e apoio para reintegrá-lo à vida em liberdade;

II - na concessão, se necessário, de alojamento e alimentação, em estabelecimento adequado, pelo prazo de 2 (dois) meses.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no inciso II poderá ser prorrogado uma única vez, comprovado, por declaração do assistente social, o empenho na obtenção de emprego (Brasil, 1984).

A referida legislação possui também uma orientação humanitária ao determinar que a execução da pena deva ocorrer de maneira que respeite a dignidade humana e os direitos fundamentais, em prol da recuperação eficaz do condenado. Além disso, prevê programas de reabilitação, com a implementação de programas de trabalho, estudo e assistência a fim de facilitar a reintegração do indivíduo à sociedade, inclusive oferecimento de suporte emocional e psicológico.

Neste mesmo sentido, caminha a Constituição Federal (CF) de 1988, uma vez que estabelece o Brasil como um Estado Democrático de Direito e reforça que a pena deve ter caráter não somente retributivo, mas também social e educativo, garantindo os direitos mínimos e fundamentais aos indivíduos sob o sistema penal. Ocorre que para o direito penal a ressocialização constitui um elemento relativamente recente, uma vez que nem sempre foi assim.

Além disso, a ressocialização também encontra respaldo em outros diplomas normativos que complementam a execução penal e ampliam os instrumentos de reintegração social. O Código Penal Brasileiro (CP), em seu art. 59, ao tratar da individualização da pena, orienta sua aplicação conforme a necessidade de reprovação e prevenção do crime, o que inclui a perspectiva de reinserção social do condenado.

Art. 59 - O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) (Vide ADPF 1107)

I - as penas aplicáveis dentre as cominadas; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

II - a quantidade de pena aplicável, dentro dos limites previstos; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

III - o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

IV - a substituição da pena privativa da liberdade aplicada, por outra espécie de pena, se cabível. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) (Brasil, 1940).

No âmbito internacional, as Regras de Mandela estabelecem diretrizes para o tratamento digno da população prisional, com foco na reabilitação, enquanto a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em seu art. 5º, item 6, dispõe que as penas privativas de liberdade devem ter por finalidade essencial a reforma e a readaptação social dos condenados. Em complemento, a Lei nº 13.964/2019 introduz alterações relevantes na execução penal e reforça mecanismos de individualização da pena, contribuindo, ainda que indiretamente, para a estruturação de políticas voltadas à ressocialização.

A função social da pena no Brasil é caracterizada como retributiva e preventiva, conforme definido no artigo 59 do Código Penal Brasileiro (CP). Ela diz respeito a uma resposta ao crime cometido, ou seja, busca impor ao infrator uma sanção proporcional à sua

conduta, como uma forma de "compensação" pelo mal causado, enquanto que a função preventiva tem o objetivo de evitar novos crimes, tanto desestimulando o próprio infrator quanto servindo de exemplo para a sociedade em geral.

Em linhas gerais, para Capez (2022), a função retributiva consiste em impor uma sanção proporcional ao crime cometido, enquanto a função preventiva se divide em geral, ao desestimular potenciais infratores, e especial, ao evitar a reincidência do condenado.

Neste sentido, é possível observar que o artigo 59 do CP estabelece critérios para a aplicação da pena, determinando que o juiz deve considerar a culpabilidade do réu, seus antecedentes, conduta social, personalidade, motivos e circunstâncias do crime ao definir a sanção. Tais critérios reforçam no ordenamento jurídico que a pena no Brasil não tem apenas um caráter punitivo, mas também busca evitar a reincidência e garantir a ordem social.

É possível observar também que a adoção da proporcionalidade no momento de aplicação das penas relaciona-se ao princípio da humanidade que, por sua vez, estabelece que as penas criminais devam ter uma orientação ressocializadora, em especial a pena privativa de liberdade conforme artigo 10.3 do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, bem como o artigo 5.6 da Convenção Americana de Direitos Humanos. De acordo com Oliveira (2014), deve-se buscar pela redução de estigmas e superação da marginalização.

Com base na Constituição Federal de 1988, aos presos devem ser reconhecidos os direitos fundamentais de forma que o Estado não pode permitir que as prisões se transformem em um amontoado de pessoas, assim ações para o controle do superencarceramento deve ser tomadas medidas assistenciais de acompanhamento e tratamento para que o condenado e egresso se incorpore à sociedade, evitando a manutenção da marginalização.

De acordo com (Maia; Bertazzo, 2014, p. 18) é possível verificar que temas como prisão e cárcere nunca foram tão discutidos e nunca tiveram tanta visibilidade como nos dias atuais, e isso ocorre, principalmente, por conta do agravamento da crise do sistema prisional brasileiro que se apresenta como um mecanismo ineficiente quando o assunto é a reinserção dos apenados e contenção da prática de crimes.

O caráter disciplinar das prisões, com o escopo de recuperar o apenado, por meio de um poder disciplinar de vigiar e da primazia dos procedimentos de segurança em detrimento das práticas de (re) integração social nota-se não tem se mostrado capaz de reintegrar, recuperar, reinserir nem mesmo prevenir o cometimento de crimes, seja dentro ou fora delas (Maia e Bertazzo, 2014, p.18).

A dificuldade no processo de ressocialização apresentado pelas autoras, se faz evidente somados aos dados apresentados pela Secretaria Nacional de Políticas Penais referente ao 16º Ciclo SISDEPEN coletados de janeiro a junho de 2024 nas prisões do Brasil.

De acordo com as informações, a população prisional brasileira perfaz o total de 663.387 (seiscentos e sessenta e três mil, trezentos e oitenta e sete) indivíduos. Considerando que, no mesmo período, o sistema prisional brasileiro dispunha de aproximadamente 481 mil vagas, evidencia-se um déficit superior a 180 mil vagas, o que demonstra um cenário de superlotação estrutural que dificulta a efetivação das políticas de ressocialização.

Os dados acerca do Sistema Prisional Rondoniense no ano de 2024, revelam que, entre os homens, a maior parte está no regime fechado, com 5.197 (cinco mil, cento e noventa e sete) detentos, seguido pelo regime semiaberto, com 1.097 (mil e noventa e sete). Em 2024, são 1.324 (mil, trezentos e vinte e quatro) presos provisórios e um número reduzido em outros

regimes: 7 (sete) no regime aberto, 0 (zero) em RDD⁴, 6 (seis) sob medidas de segurança e 366 (trezentos e sessenta e seis) em outros regimes.

Ainda, o relatório oficial da Secretaria de Justiça de Rondônia publicado em 2025, acerca do Sistema Prisional no Estado de Rondônia, também indica que, no regime fechado, o estado possui cerca de 4.303 vagas, para uma população de aproximadamente 5.867 presos, gerando um déficit de 1.564 vagas. Ambos dados refletem que existe uma superlotação do sistema prisional no Estado de Rondônia.

Diante disso, é possível verificar que os dados apresentados sobre o Sistema Prisional em Rondônia apontam um sistema prisional predominantemente voltado para o regime fechado, com uma quantidade expressiva de presos provisórios.

Essa quantidade pode indicar a existência de desafios na celeridade dos processos judiciais e também dificuldade no cumprimento das penas alternativas. Outro ponto a ser observado é o número significativo de detentos no regime semiaberto que revela uma necessidade de mais investimentos em políticas de ressocialização e reintegração social.

3 OS DESAFIOS DA RESSOCIALIZAÇÃO

De acordo com os estudos de Teixeira e Lima Júnior (2024), os principais desafios para a ressocialização incluem quatro pontos, quais sejam, a superlotação dos sistemas prisionais, a presença de facções criminosas, a política de encarceramento em massa, e os estigmas e preconceitos sociais.

Segundo eles, esses elementos, tanto quando dentro ou fora do sistema prisional, intitulados pelos autores como "intramuros" e "extramuros", respectivamente, são reconhecidos como os principais obstáculos para a efetiva reintegração social dos indivíduos que já estiveram encarcerados.

Os desafios "intramuros" incluem a superlotação prisional e a presença das facções criminosas no cárcere. Para Teixeira e Lima Júnior (2024) a superlotação gera ambientes insalubres e violentos, enquanto que a presença de facções contribui para um ambiente influente e coercitivo para a integração de presos nesses grupos faccionados, o que dificulta a recuperação e contribui para a reincidência.

A superlotação carcerária se destaca como um problema crônico, violando massivamente os direitos constitucionais do preso, contribuindo para ambientes insalubres, propícios para a violência e a perpetuação do ciclo de criminalidade. A presença das facções no cárcere pressiona os detentos a integrar essas organizações, dificultando o acesso aos programas de reabilitação (Teixeira; Lima Júnior, 2024, p. 90).

Com relação aos desafios "extramuros" destacam-se a política de encarceramento em massa e os estigmas e preconceitos sociais. Segundo os autores, o encarceramento em massa decorre de uma cultura "zero tolerância" estadunidense importado pelo Brasil que contribui para perpetuação de estigmas e preconceitos que, por sua vez, dificulta a obtenção de emprego, moradia e reinserção na sociedade.

Os desafios "extramuros" incluem a política "velada" do encarceramento em massa no Brasil e os estigmas e preconceitos enfrentados pelos egressos ao tentarem se reinserir na sociedade. A importação dos Estados Unidos de uma política de "zero

⁴ O RDD significa Regime Disciplinar Diferenciado. Trata-se de um regime mais rigoroso dentro do sistema prisional brasileiro, aplicado a presos que representem uma ameaça à ordem e à segurança do presídio ou que tenham envolvimento com organizações criminosas.

tolerância” à criminalidade e às drogas resultou em superlotação carcerária e condições desumanas, configurando prisões como masmorras modernas. Os egressos enfrentam obstáculos para obter emprego, moradia e apoio coletivo, devido à discriminação e ao preconceito, dificultando sua reinserção na sociedade e a efetivação da ressocialização (Teixeira; Lima Júnior, 2024, p. 90).

Para Dick (2013), a fim de superar os desafios da ressocialização, se faz necessário uma política carcerária abrangente e humanizada para a efetividade da aplicação desta medida aos presos.

A solução para que a ressocialização se efetive é uma política carcerária que garanta dignidade ao preso em todos os sentidos, desde a prática de atividade física até o acesso ao trabalho profissionalizante. É através da educação e da profissionalização do condenado que se tornará possível oferecer condições para o reingresso no mundo do trabalho e consequentemente no convívio social (Dick, 2021, p. 520).

Diante disso, o autor indica quatro tipos de soluções possíveis para o alcance da efetividade da ressocialização na prática, são eles, a existência de uma política carcerária de dignidade, atividades físicas e o acesso ao trabalho, o reingresso no mundo do trabalho e o convívio social.

A proposta de uma política carcerária sugere que as instituições prisionais devam tratar os detentos com dignidade, em respeito aos direitos humanos, de forma a garantir aos indivíduos acesso a condições adequadas de vida que incluem, higiene, saúde, alimentação suficiente e um ambiente seguro.

A educação e a profissionalização são apresentadas como um pilar fundamental para o processo de ressocialização pois ensinar e proporcionar formação adequada são ações que podem equipá-los com ferramentas necessárias para obtenção de um emprego no futuro, ação que contribui para a redução das chances de reincidência criminal e colabora para o reingresso desses indivíduos tanto no mundo do trabalho quando os prepara para o convívio social, ambos fatores importantes e necessários apresentados pelo autor.

Dick (2021) defende que o trabalho possui um papel importante pois ao fornecer as condições adequadas para a educação e a profissionalização, os detentos se preparam melhor para retomar as vidas após o cumprimento da pena e o seu reingresso no mercado de trabalho está intimamente ligado à capacidade de se reintegrar à sociedade de maneira positiva contribuindo para a sociedade.

Ainda, no que tange às atividades físicas e o acesso ao trabalho, o autor aponta que ambos devem ser encorajados a se envolver em atividades que promovam tanto a saúde mental quanto física, pois para ele, o trabalho dentro das prisões, quando bem estruturado, pode ajudar a desenvolver habilidades úteis para a futura reintegração ao mercado de trabalho, dentre as quais destacamos a arte.

4 A ARTE COMO INSTRUMENTO DE HUMANIZAÇÃO DA PENA

A legislação brasileira, especialmente o artigo 10 da Lei de Execução Penal (LEP), estabelece a necessidade de reintegração social dos apenados indicando que a “assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade”. Essa preocupação do legislador ao instituir a reinserção desses indivíduos na sociedade contempla, conforme estabelecido no artigo 83 da mesma lei, a assistência, educação, trabalho, recreação e práticas esportivas dentro das prisões.

Art. 83. O estabelecimento penal, conforme a sua natureza, deverá contar em suas dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva. § 1º Haverá instalação destinada a estágio de estudantes universitários (Renumerado pela Lei nº 9.046, de 1995); [...] § 4º Serão instaladas salas de aulas destinadas a cursos do ensino básico e profissionalizante (Brasil, 1984).

No entanto, conforme demonstrado nos capítulos anteriores, na prática, o sistema prisional enfrenta sérias dificuldades em cumprir essas diretrizes diante da superlotação das prisões, as precárias condições estruturais e a falta de recursos humanos e materiais para implementar programas de ressocialização resultam em ambientes propícios à ociosidade e à degradação das condições de vida dos detentos.

A situação do sistema penitenciário caminha em desencontro com o artigo 85 da Lei de Execuções Penais que define que o “estabelecimento penal deverá ter lotação compatível com a sua estrutura e finalidade” e que o “Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária determinará o limite máximo de capacidade do estabelecimento, atendendo a sua natureza e peculiaridades”.

Sobre o assunto, Pinto (2012) aponta que a atmosfera da prisão é fator psicológico de grande importância.

[...] a atmosfera de uma prisão é fator psicológico de grande importância, com nítidas implicações com os não menos importantes fatores relacionados com a vivência e a segurança. Os desajustes, a monotonia, o tédio, o ócio e a promiscuidade, somente poderão ser combatidos por meio de um salutar aproveitamento deste tempo com a aplicação de métodos pedagógicos voltados para a instrução e para um trabalho compensador e socializante (Pinto, 2012, p.15).

Neste sentido, o ideal é que o estabelecimento prisional deva se pautar no que preconiza a Lei de Execuções Penais em prol da reintegração do preso, ao invés de objetivar somente uma punição severa. Deve-se buscar pela transformação de conduta em cada indivíduo, mostrando a ele que há possibilidade de ser aceito na sociedade novamente.

Em geral, há uma desconexão significativa entre os princípios estabelecidos pela legislação e a realidade do tratamento dispensado aos presos, demonstrando que as condições atuais muitas vezes desrespeitam os direitos fundamentais previstos tanto na Constituição quanto em tratados internacionais sobre direitos humanos.

Para Baratta (1990) existe um contraponto em segregar sujeitos e ao mesmo tempo pretender a sua reintegração. Para ele, se faz necessário uma nova concepção de “reintegração social” em substituição às metas tradicionais de “ressocialização” e “tratamento” que, por sua vez, pressupõem uma postura passiva do detento e ativa das instituições.

Ocorre que, neste entendimento antiquado, o condenado passa a ser visto como o ser anormal, mau e inferior que precisaria ser readaptado na sociedade. Já quando se fala em “reintegração social” pressupõe-se um processo de comunicação, recepção e integração entre a prisão e a sociedade, de forma que os apenados e egressos consigam se reconhecer como parte da sociedade e, por outro lado, a própria sociedade possa reconhecer a prisão. Assim, ambos os polos possuem responsabilidade por essa aproximação (Baratta, 1990).

Neste cenário, segundo Maia e Bertazzo (2019) a arte surge como um instrumento importante para a ressocialização, capaz de contribuir de forma dinâmica e ampla para o sentimento de pertencimento dos apenados e egressos.

A Arte hoje tem um papel fundamental na religação da sociedade, na reorganização do tecido social desfeito pela violência, pelo ódio e pela ira. A arte é, por conseguinte, uma maneira de despertar o indivíduo para que este dê maior atenção ao seu próprio

processo de sentir. Através da arte pode-se, então despertar a atenção de cada um para a sua maneira particular de sentir sobre o qual se elaboram todos os outros processos racionais. Encontrando nas formas artísticas, simbolizações para os seus sentimentos, os indivíduos ampliam o seu conhecimento de si próprio através da descoberta dos padrões e da natureza de seu sentir. A arte no presídio contribui sobremaneira na humanização do apenado, por meio das diversas linguagens que a mesma apresenta (Maia e Bertazzo, 2019, p. 9).

Por meio da arte, para as autoras, é possível proporcionar uma via de expressão para sentimentos, experiências e emoções que poderiam permanecer reprimidos pois o envolvimento em atividades artísticas permite que os apenados e egressos desenvolvam diversas habilidades cognitivas, sensoriais e criativas.

A questão da ressocialização e, em particular, da Arte-Educação, como atividade pouco convencional à realidade do cárcere, mormente quando pretende-se mediante esta efetivar o resgate dos valores éticos e morais do preso, está submetida a importância secundária e a ostensivas distorções. Todavia, é preciso considerar que ao trabalhar a Arte-Educação e interpretá-la em seu significado humanizador dentro do Sistema prisional, subsidia-se o processo ressocializador e a capacitação formativa do preso no sentido individual e coletivo; ao passo que oportuniza-se a exteriorização de sentimentos, habilidades, criatividade e potencialidades adormecidas, fornece conteúdo para a ampliação do conhecimento e reintegração social harmônica e esse movimento pode ajudar os indivíduos a processar suas vivências e traumas, a fim de contribuir para a promoção de uma cura emocional (Castro, 2004, p. 4).

A arte contribui para o desenvolvimento de compreensão por parte do próprio indivíduo tanto acerca da autoeficácia quanto da autoestima, além de prepará-los para entrar novamente no mercado de trabalho.

Ao considerarmos que a prática artística muitas vezes é colaborativa e pode fomentar um senso de comunidade entre os participantes, é possível verificar que em contextos onde o isolamento e a alienação são prevalentes, pode ser fundamental para reforçar as relações sociais.

Em uma pesquisa desenvolvida por Feitosa, Freitas, Orso e Siena (2023) sobre as relações interpessoais no ambiente de trabalho, restou constatado que boas práticas de relações interpessoais ao serem inseridas nas organizações, propiciam ambiente de trabalho mais agradável e reformador, e a arte contribui para o incentivo de ambientes colaborativos e integradores.

Em que pese ainda existam pensamentos controversos acerca do uso da arte no processo de ressocialização, Duarte comenta que sua aplicação significa uma educação que permita mais sensibilidade do mundo.

Arte-educação não significa o treino para alguém se tornar artista, não significa a aprendizagem de uma técnica, num dado ramo das Artes. Antes, quer significar uma educação que tenha a arte como uma das suas principais aliadas. Uma educação que permita uma maior sensibilidade para com o mundo que cerca cada um de nós (Duarte Junior, 1983, p.12).

Além disso, é possível observar que por meio da arte, os indivíduos podem começar a se ver não apenas como criminosos, mas como criadores com potencial de reconstrução da própria identidade de maneira positiva.

A arte oferece alternativas à ociosidade, engajando os apenados em atividades significativas durante o cumprimento da pena, acerca disso, Santos e Barros (2010) entendem que o sujeito educado através da arte é capaz de conquistar a autonomia e a criticidade e isso

ajuda a evitar comportamentos nocivos e promover um ambiente mais saudável e produtivo dentro do cárcere.

Pinto (2012, p.15) aponta que a *“marca essencial da vida carcerária é a redução das atividades individuais que as tornam limitadas, tornando a pena mais difícil de ser suportada quanto mais inativo o preso permanecer numa ociosidade criminógena”*. Portanto, o reconhecimento do papel e o do impacto da arte, bem como suas manifestações na linguagem artística nos espaços prisionais, quando legalmente reconhecidos pelo Estado, necessita de estímulos e incentivos por meio de projetos integradores para o alcance do seu objetivo ressocializador.

A partir disso, a arte nos presídios tem sido apontada como uma alternativa mais integradora para o futuro, uma vez que é capaz de oferecer alternativas que impactam a subjetividade dos indivíduos de maneira que estejam mais dispostos a apostar em um novo recomeço de vida.

Fomentar ações concretas para o exercício da cidadania por meio da Arte é um dos caminhos mais promissores, pois inúmeros estudos apontam a importância da vivência e fruição da Arte como atividade transformadora de comportamentos, pesquisas neste sentido têm demonstrado que podemos transitar por várias portas, mas, queremos sim, lembrar que a Arte é também um caminho a ser percorrido por aqueles que se sentem alijados, seja qual for o espaço e o tempo pedagógico. E se pudermos através da Arte recuperar seres humanos que tiveram a infelicidade de infringir o sistema penal, estaremos construindo uma sociedade melhor (Maia e Bertazzo, 2019, p. 12).

Dessa forma, com base nos autores apresentados neste capítulo, é possível identificar alguns principais benefícios da arte para a ressocialização, quais sejam: a) incentivo à expressão emocional; b) desenvolvimento de habilidades pessoais; c) resgate da dignidade; d) criação de comunidade; e) auto reflexão; f) redução de ociosidade; g) preparação para o mercado de trabalho humanização.

Nesse cenário, em crítica à superlotação e a ausência de políticas públicas eficazes, Bitencourt (2019) defende que a pena deveria de fato ter um caráter ressocializador, de forma a garantir ao condenado condições para a reinserção social, ao invés de reforçar o ciclo de criminalidade.

O Projeto Bizarro teve início em setembro de 1997, como uma iniciativa voltada à reabilitação de detentos por meio do teatro, contando com a experiência do teatrólogo Marcelo Felice e com o apoio do SEST/SENAT de Porto Velho. Desde sua criação, a proposta artística do projeto se baseou em narrativas construídas a partir das histórias de vida dos próprios internos, utilizando a dramaturgia como um meio de reflexão sobre a criminalidade e suas consequências.

Em 2012, com a necessidade de um novo enfoque, foi criada a peça “O Topo do Mundo”, fundamentada no Eneagrama, com base nas teorias do Dr. Cláudio Naranjo. Diferente do espetáculo original, que abordava a experiência de vida dos apenados e seus caminhos para a reabilitação, essa nova obra propôs uma reflexão metafórica sobre as prisões internas de cada indivíduo e os desvios de comportamento que os conduziram ao erro. Dessa forma, a peça aprofundou a discussão sobre a responsabilidade individual e os processos de remissão pessoal.

O sucesso do projeto motivou sua inclusão no Pacto Para Melhoria do Sistema Prisional do Estado de Rondônia, documento firmado entre dezesseis órgãos e instituições federais e estaduais. O pacto reconheceu a importância da iniciativa e estabeleceu o fortalecimento do Projeto Bizarro como uma ação de Estado, atribuindo sua execução à Secretaria de Justiça (SEJUS) e ao Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN).

Após um hiato de sete anos, o espetáculo Bizarrus retornou como parte do projeto Iluminar para Contemplar, desenvolvido pela Associação Cultural e de Desenvolvimento do Apenado e Egresso (Acuda), e inserido na iniciativa Reabilitando pela Arte, promovida pelo Governo de Rondônia. A reestreia ocorreu durante a 7ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Secretários de Estado da Justiça, Cidadania, Direitos Humanos e Administração Penitenciária (Consej), realizada pela primeira vez no estado, nos dias 25 e 26 de abril de 2024 (Rodrigues, 2024).

A retomada do espetáculo resulta de uma parceria entre a Sejus e a Acuda, desde a fase de seleção dos participantes até os ensaios e apresentações. A Sejus também financia as atividades desempenhadas pelos integrantes do projeto Reabilitando pela Arte.

O processo de reestruturação da peça teve início em agosto de 2023, com audições realizadas nas Penitenciárias Estaduais Milton Soares de Carvalho e Jorge Thiago Aguiar Afonso, em Porto Velho. Dentre 80 internos participantes, 27 foram selecionados para compor o elenco, iniciando os ensaios em setembro do mesmo ano (Rodrigues, 2024).

Após a reestreia em abril, o espetáculo também teve apresentação em 17 de maio, durante o VIII Congresso da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, em homenagem ao Dia dos Defensores Públicos, no Teatro Guaporé.

Ao longo dos anos de existência do espetáculo, mais de 1.270 detentos participaram da montagem e encenação, que circularam por sete capitais brasileiras e chegaram a ser apresentados na Organização das Nações Unidas (ONU), durante o 12º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção ao Crime e Justiça Criminal, realizado em Salvador, Bahia. O reconhecimento internacional consolidou o Bizarrus como um modelo inovador no campo da ressocialização prisional, destacando sua eficácia na reinserção social de egressos do sistema carcerário.

É possível observar que o processo criativo do Bizarrus não se limita à encenação teatral, tendo em vista que os atores transformam seus traumas e vivências em arte, promovendo um efeito terapêutico e de autoconhecimento.

O espetáculo também revela os dilemas sociais que permeiam a trajetória dos apenados, como relatado por um dos participantes:

Minha mãe obrigava eu e meu irmão a buscar dinheiro de qualquer forma para suprir os seus vícios. E quando não conseguíamos trazer nenhuma moeda, éramos castigados de forma cruel e violenta (Discurso de um dos participantes do projeto disponível na matéria de Lima (2024) para o Newsrondonia).

As experiências dos apenados e egressos são marcadas pelo abandono e pela violência, que muitas vezes os conduziram a caminhos de ressentimento e revolta, culminando na criminalidade. Logo, poder transmitir essa mensagem ao público por meio da arte é um dos principais diferenciais do espetáculo.

Um dos reeducandos reflete em cena: "a adrenalina da vida bandida traz uma sensação de poder e domínio, mas essa sensação é apenas um momento passageiro e aqui estou eu preso outra vez" (Discurso de um dos participantes do projeto disponível na matéria de Lima (2024) para o Newsrondonia). São questões como essa que fazem do espetáculo um sucesso, pois possuem a capacidade de despertar o sentimento de que a arte pode ser um poderoso instrumento de transformação social, uma vez que a sensação de poder e domínio é passageira e leva à reincidência.

Cumprе ressaltar que uma das passagens mais impactantes da peça é a "Cena da Morte", que simboliza a brutalidade da vida no crime e suas consequências. Ela se inicia com um ataque fictício à plateia, criando uma atmosfera de tensão que culmina em um tiro, despertando um turbilhão de sensações aos espectadores. O momento seguinte, um cortejo

fúnebre, representa a transição da vida para a morte e evidencia as consequências dos crimes praticados por uma sensação de poder.

Ronaldo Faria Lemos destaca que a permanência no crime gera um condicionamento negativo, tornando difícil a prática do bem. Entretanto, ao entrar em um ambiente de transformação, esse processo se inverte, e o bem passa a se fortalecer.

Quando você tá no mundo do crime é engraçado isso porque você não consegue fazer o bem, aí quando você tá no bem já é difícil você fazer o mal e aí é uma bola que vai crescendo ou pro bem ou pro mal e eu graças a Deus entrei para o bem (Lemos, 2011, Entrevista concedida ao documentário Bizarrus: espetáculo de ressocialização de presos em Rondônia).

A arte e o teatro atuam nesse processo ao criar novas referências e valores, permitindo que os participantes internalizem uma nova identidade que os afaste do crime e os aproxime de comportamentos socialmente positivos.

O relato de Ronaldo evidencia como a transformação causada pelo teatro é perceptível para os apenados que ainda não estão envolvidos com o projeto. Ele menciona que a mudança está no "olhar das pessoas" que têm contato com a arte. Isso reforça o poder da arte não apenas como ferramenta de expressão e como um meio de reconstruir relacionamentos dentro do cárcere.

Veio o primeiro grupo e eu não entrei, aí veio a segunda seleção e eu também não entrei e aí quando eu quis entrar eu paguei castigo, então eu fui entrar mesmo na terceira turma né. Eu entrei também porque eu vi a mudança no olhar das pessoas né, era diferente né da turma que tava, aí eu falei é isso que eu quero pra minha vida. (Lemos, 2011, Entrevista concedida ao documentário Bizarrus: espetáculo de ressocialização de presos em Rondônia).

Ainda, Ronaldo expõe um dos maiores desafios da reintegração social, a dificuldade de adaptação após anos de encarceramento. Ele sugere que a prisão, apesar de suas restrições, oferece um conjunto de regras e estruturas às quais o indivíduo se adapta. No entanto, ao sair, ele se depara com um ambiente sem esse suporte, gerando uma sensação de instabilidade. Entretanto, o teatro, a arte e a Acuda preencheram essa lacuna para Ronaldo, inclusive proporcionando apoio psicológico, o que ele considera fundamental para evitar a reincidência criminal.

Você não pode isso, não pode aquilo, ou pode isso, isso é ilegal, tem todas essas regras aqui dentro. Daí eu passei esses cinco anos, dois meses e onze dias e acostumei com essa regra e aí quando eu saí me puxaram o tapete de novo. Eu já estava acostumado com esse mundo né, daí fora eu tive apoio psicológico pra mim e pra minha família, isso aí foi fundamental. (Lemos, 2011, Entrevista concedida ao documentário Bizarrus: espetáculo de ressocialização de presos em Rondônia).

Por meio do relato de Ronaldo é possível perceber que dentre da arte, não só o teatro foi importante para a sua ressocialização, mas também o artesanato. Ronaldo comenta que:

(...) Hoje eu trabalho com sementes né da região norte. Eu faço colares, pulseiras, brinco. Hoje eu viajo no mínimo três vezes por ano porque o artesanato pra mim é uma coisa que eu amo, eu faço assim com paixão mesmo. (Lemos, 2011, Entrevista concedida ao documentário Bizarrus: espetáculo de ressocialização de presos em Rondônia).

E conclui afirmando ser privilegiado por ter encontrado a arte e por poder envolver a sua família e as pessoas que o rodeiam nos seus projetos, sendo vitorioso por atualmente ser proprietário de uma das maiores oficinas de artesanato de Porto Velho.

Rogério descreve em seu discurso que a participação no projeto Bizarrus foi a abertura de um "leque de oportunidades", um processo de descoberta pessoal e profissional também. A menção ao "mundo diferente que eu não conhecia" reforça que o teatro proporciona acesso a novas realidades, ampliando os horizontes dos egressos e apenados, mostrando que existem caminhos distintos do crime e que há espaços onde podem ser valorizados por suas habilidades e potencialidades, não apenas pelo passado infracional.

(...) Não é uma luta fácil. A gente sabe que talvez o político ou quem quer que seja também tem as suas resistências em associar o seu nome a uma causa dessa daqui, mas eu como um dos integrantes do grupo, como um ser que passou por dentro do sistema penitenciário, aqui estou prova viva disso pra dizer que existe soluções e elas estão prontas, o que precisa é de atitude de outras pessoas para que essas soluções cheguem de forma mais rápida vamos dizer assim até a sociedade, para que não tragamos mais jovens para dentro das prisões como tem acontecido até hoje. (Araújo, 2011, Entrevista concedida ao documentário Bizarrus: espetáculo de ressocialização de presos em Rondônia).

Rogério se coloca como uma "prova viva" de que soluções eficazes existem e que a ressocialização não é apenas uma utopia, destacando a importância de se investir em programas artísticos e educacionais dentro do sistema prisional, para que se reduza reincidência criminal e que menos jovens entrem para o crime.

Com base nos discursos analisados, conclui-se que o Bizarrus transcende sua função de espetáculo teatral e se consolida como uma importante ferramenta de humanização da pena e ressocialização de apenados e egressos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ressocialização dos apenados e egressos tem sido um desafio constante no sistema penitenciário brasileiro, que, apesar das previsões legais para a reintegração social, enfrenta problemas considerados por Teixeira e Lima Júnior (2024) como "intramuros" e "extramuros", quais sejam, a superlotação dos sistemas prisionais, a presença de facções criminosas, a política de encarceramento em massa, e os estigmas e preconceitos sociais.

Nesse contexto, a presente pesquisa tem como objetivo geral compreender como a arte pode atuar como um instrumento alternativo e eficaz na humanização da pena e na ressocialização desses indivíduos, tomando como estudo de caso o Projeto Bizarrus, desenvolvido no sistema prisional de Porto Velho, Rondônia. Para tanto, desenvolve-se em três objetivos específicos, quais sejam: a) contextualização do instituto da ressocialização no sistema penal brasileiro; b) identificação dos principais desafios enfrentados na efetiva reabilitação dos apenados; e c) análise da utilização da arte como estratégia de inserção social ressocialização de apenados e egressos no sistema prisional de Porto Velho, Rondônia a partir do Projeto Bizarrus.

No primeiro capítulo, discute-se o instituto da ressocialização no sistema penal brasileiro, evidenciando que a execução da pena deve ir além da punição, visando a reintegração do apenado na sociedade. A legislação brasileira, especialmente a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), estabelece diretrizes para garantir condições dignas e oportunidades de reabilitação. No entanto, conforme discutido, a realidade prisional é marcada por deficiências estruturais que dificultam a efetiva reinserção social.

No segundo capítulo, identificamos os principais desafios da ressocialização dos apenados, destacando-se a superlotação, a presença de facções criminosas, o encarceramento em massa e os estigmas sociais. Esses elementos, conforme apontado por Teixeira e Lima Júnior (2024), tanto dentro quanto fora do sistema prisional, representam obstáculos significativos à reintegração dos egressos, dificultando o rompimento com o ciclo de criminalidade e consequente ineficácia do instituto da ressocialização.

Já no terceiro capítulo abordamos a arte como instrumento eficaz de ressocialização, demonstrando que ela pode atuar como ferramenta de transformação, proporcionando ao apenado um espaço de expressão, reflexão e aprendizado, conforme apontado por Maia e Bertazzo (2019). Assim, a partir da análise do Projeto Bizarros desenvolvido em Porto Velho/RO, entende-se que o teatro tem sido um meio eficaz para a reconstrução de identidade dos detentos, permitindo que ressignifiquem suas experiências e desenvolvam novas perspectivas de vida.

Nesse contexto, é possível verificar a necessidade iniciativas variadas que promovam a ressocialização e a reconstrução da identidade não só dos apenados, mas também dos egressos, para a garantia de cumprimento dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da função social da pena.

A análise dos discursos de Ronaldo, Vanderlei e Rogério demonstra que arte, principalmente por meio do teatro, citando como exemplo o Projeto Bizarros, é mais do que uma simples atividade recreativa dentro do sistema penitenciário. O Projeto Bizarros permitiu a reconstrução da identidade, a ressignificação das experiências e a reintegração social de inúmeros apenados e egressos, que inicialmente viam o teatro como uma oportunidade de fuga, mas que depois foram transformados pela arte.

Foi possível perceber nos discursos que a arte pode desmistificar preconceitos sobre a ressocialização e destacar o potencial artístico de muitos apenados e egressos, o que como muito significativo para a efetiva reintegração social. Discursos analisados, como o de Rogério Araújo, reforçam que a ressocialização não é apenas uma questão de reeducação dos apenados, mas um compromisso da sociedade em oferecer oportunidades reais de reintegração, papel que vem sendo desempenhado pela Acuda com o Projeto Bizarros.

Além disso, conclui-se que o teatro cria um espaço seguro para que os egressos e apenados desenvolvam novas habilidades emocionais, sociais e profissionais, reduzindo significativamente as chances de reincidência criminal, pois o impacto de projetos desta magnitude alcança também suas famílias, a sociedade e o sistema de justiça, demonstrando que a arte pode ser um dos caminhos mais eficazes para a verdadeira ressocialização.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Rogério Souza. **Entrevista concedida ao documentário Bizarros**: espetáculo de ressocialização de presos em Rondônia. 2011. Disponível em: https://youtu.be/6Hx_u1xGLGU?feature=shared. Acesso em: jan. 2026.

BARATTA, Alessandro. **Por um conceito crítico de reintegração social do condenado**. In: OLIVEIRA, Eugenio Raúl Zaffaroni. (Coord.). *Criminologia Crítica* (Fórum Internacional de Criminologia Crítica). Belém: CEJUP, s.d. Disponível em: <http://www.pensamientopenal.com.ar/articulos/concepto-critico-reinsercion-social-del-condenado>. Acesso em: jan. 2026.

BATISTA JR., José Ribamar Lopes; SATO, Denise Tamaê Borges; MELO, Iran Ferreira. (Org.). **Análise de discurso crítica para linguistas e não linguistas**. 1. ed. São Paulo: Parábola, 2018. p. 48-77.

BRASIL. Código Penal. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Brasília, DF, 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: jan. 2026.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: jan. 2026.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Lei de Execução Penal. Dispõe sobre a execução das penas e das medidas de segurança. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jul. 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: jan. 2026.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**: parte geral. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

CASTRO, Orlando Gomes de. **A ressocialização de detentos da prisão provisória de Curitiba estimulada pela arte-educação**: relato de experiência. Curitiba, 2004. Monografia (Graduação em Teatro) – Faculdade de Artes do Paraná. Disponível em: http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/monografia_orlando.pdf. Acesso em: jan. 2026.

DICK, Cássio Samuel. Ressocialização do preso: uma revisão bibliográfica. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação – REASE**, São Paulo, v. 7, n. 1, jan. 2021.

DUARTE JUNIOR, João Francisco. **Por que arte-educação?** 6. ed. Campinas: Papirus, 1991.

FEITOSA, Francineide da Silva; FREITAS, Sandra Maria de; ORSO, Elisabel Pappis; SIENA, Tiago. Boas práticas para bem viver no trabalho: relato de experiência. **Revista FT**, Rio de Janeiro, ed. 123, jun. 2023.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 1996.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. Tradução de Raquel Ramalhete. Petrópolis: Vozes, 1997.

LEMONS, Ronaldo Faria. **Entrevista concedida ao documentário Bizarrus**: espetáculo de ressocialização de presos em Rondônia. 2011. Disponível em: https://youtu.be/6Hx_u1xgLGU?feature=shared. Acesso em: jan. 2026.

LIMA, Cammy. **Bizarrus**: o impactante retorno que expõe a realidade cruel das pessoas que vivem à margem da sociedade e a esperança da ressocialização. News Rondônia, 2024. Disponível em: <https://www.news rondônia.com.br>. Acesso em: jan. 2026.

MAIA, Maria Linduina Mendes; BERTAZZO, Anagali Marcon. **Arte no Cácer**: instrumento de (re)integração social e humanização da pena. Publica Direito, Brasília, 2014.

MACIEL, José Fábio Rodrigues; AGUIAR, Renan. **Manual de História do Direito**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Relatório de Informações Penais**: 16º Ciclo SISDEPEN – 1º semestre de 2024. Brasília, DF: SENAPPEN, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-1o-semester-de-2024.pdf>. Acesso em: jan. 2026.

OLIVEIRA, Márcia de Freitas. **O princípio da humanidade das penas e o alcance da proibição constitucional das penas cruéis**. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

PINTO, Celso de Magalhães. O trabalho e a execução penal. **Revista do Conselho de Criminologia e Política Criminal**, Belo Horizonte, v. 12, 2012.

RIBEIRO, N. F. A prisão na perspectiva de Michel Foucault. In: LOURENÇO, A. S.; ONOFRE, E. M. C. (Org.). **O espaço da prisão e suas práticas educativas**: enfoques e

perspectivas contemporâneas. São Carlos: EdUFSCar, 2011. p. 35-47. Disponível em: <https://doi.org/10.7476/9788576002963.0003>. Acesso em: jan. 2026.

RODRIGUES, Larysse. **Espetáculo “Bizarrrus” reestreia dia 25 de abril, no Teatro Palácio das Artes**. Gente de Opinião, 2024. Disponível em: <https://www.gentedeopinioao.com.br/cultura/espetaculo-bizarrrus-reestreia-dia-25-de-abril-no-teatro-palacio-das-artes>. Acesso em: jan. 2026.

ROSSETO, Enio Luiz. **Teoria e aplicação da pena**. São Paulo: Atlas, 2014.

TEIXEIRA, Sérgio William Domingues; LIMA JÚNIOR, Geraldo Figueiras de. Os principais desafios que inviabilizam a efetiva ressocialização do apenado e do egresso. **Revista da Emeron**, Porto Velho, n. 33, 2024, p. 68–92. Disponível em: <https://periodicos.emeron.edu.br/index.php/emeron/article/view/281/277>. Acesso em: mar. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA. **Bizarrrus**: espetáculo de ressocialização de presos em Rondônia. 2011. Disponível em: https://youtu.be/6Hx_u1xgLGU?feature=shared. Acesso em: jan. 2026.

VALOIS, Luís Carlos. **Conflitos entre ressocialização e o princípio da legalidade penal**. 1. ed. São Paulo: D’Plácido, 2020.